



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 653-85

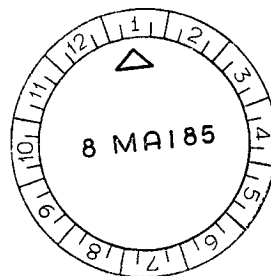
Em 08 de maio de 1.985.

AS COMISSÕES DE: *Justiça,*
Finanças

S. S. em 14 de 05 / 85

SENHOR PRESIDENTE:

PRESIDENTE



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, - acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1517 - Sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983 e dá outras providências.
- Nº 1518 - Sobre: Autoriza a celebração de Convênio com a P.U.C. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Nº 1519 - Sobre: Autoriza a celebração de Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

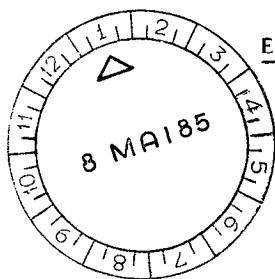


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



M E N S A G E M Nº 1 5 1 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Edilidade, Pro projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a celebração de Con vênio com a P.U.C. - Pontifícia Universidade Católica de São Pau- lo, objetivando viabilizar para os alunos regularmente matricula- dos naquela Universidade, a realização de Estágio Curricular, con forme definido no Decreto nº 87.497/82.

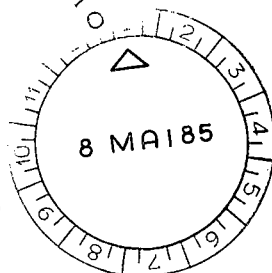
Para um melhor entendimento de Vossas - Excelências, segue cópia da minuta do referido convênio.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de de zembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei , apre ciada em regime de urgência.


NÉLSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1782/85

(08 DE MAIO DE 1.985)

Dispõe sobre: Autoriza a celebração de Convênio com a P.U.C - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a P.U.C. - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, objetivando viabilizar para os alunos regularmente matriculados naquela Universidade, a realização de Estágio Curricular, conforme - definido no Decreto nº 87.497/82, de 18 de agosto de 1.982, de acordo com minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante - da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de maio de 1.985.

AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA e FISCALIA

S. S. em 14 / 05 / 85

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 22 / 06 / 85

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras 0613

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1782/85.-.

Após deliberação do Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para celebração de convênio com a P.U.C. - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Do ponto de vista legal, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

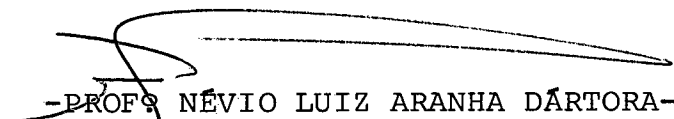
A iniciativa está correta e o Legislativo pode autorizar o convênio pleiteado.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1782/85.-.

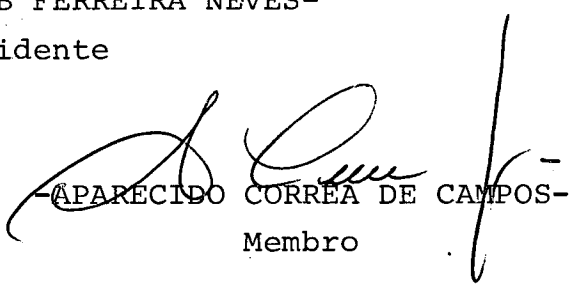
Caieiras, em 10 de junho de 1985.


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


-PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

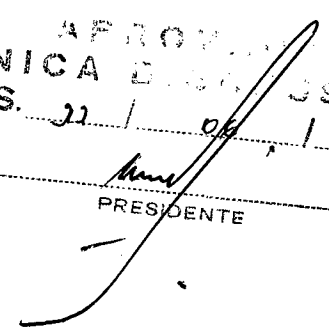

-ANTONIO ROMERO POLLON-

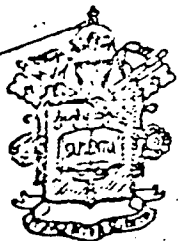
Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

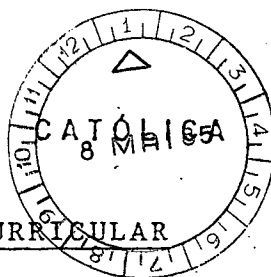
Membro

APROVADO
UNICA COMISSÃO
S.S. 21 / 06 / 85


PRESIDENTE



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO



0616

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR

Nº	06
Data	13/24/85
Assinatura	

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e oitenta e _____, celebram entre si este Convênio de realização de Estágios Curriculares, de um lado a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, estabelecimento de ensino com sede à Rua Monte Alegre nº 984 - Perdizes - S.Paulo, CGCMF _____ Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo seu (Reitor) Diretor, Sr. _____, e doravante denominada Instituição de Ensino e, de outro lado.

doravante denominada Unidade Concedente.

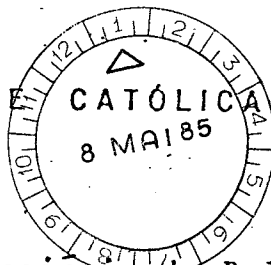
CLÁUSULA - Objetivos

I - Este Convênio tem por objetivo viabilizar para os alunos regularmente matriculados na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a realização de Estágio Curricular conforme definido no Decreto nº 87 497/82 de 18 de agosto de 1982.

II- O Estágio será cumprido no âmbito da Unidade Concedente atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei 6494/77 e seu decreto supramencionado e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pela Instituição de Ensino, sendo estas consolidadas no Anexo 01 - "Orientação de Estágio", de cada curso, que passa a fazer parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

III-A Unidade Concedente se obriga a

- a - informar a Instituição de Ensino as oportunidades de estágio oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b - organizar condições legais de estágio através de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a Instituição de Ensino;
- c - providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário sem ônus para este ou para a Instituição de Ensino;



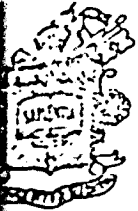
07	1324/85
NOME	

- d - providenciar pagamento ao estagiário de Bolsa de Estágio para cobrir despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras. Essa Bolsa de Estágio não terá caráter trabalhista, não configurando vínculo empregatício e desobrigando a empresa de encargos sociais;
- e - elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à Instituição de Ensino a título de colaboração;
- f - nomear Supervisor de Estágio entre os técnicos mais experientes, de preferência em posição de chefia ou gerência, programar os estágios dentro das condições do Anexo 01 (de cada Curso) e das possibilidades da Unidade Concedente, bem como acompanhar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar para recer final à Instituição de Ensino;
- g - Manter horário de estágio suficientemente flexível para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na Instituição de Ensino.

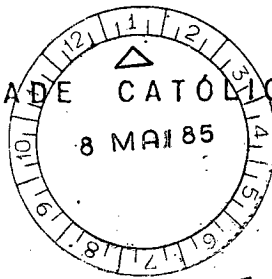
IV- A Instituição de Ensino se obriga a:

- a - definir condições de realização de estágio segundo necessidades acadêmicas, fornecendo à Unidade Concedente o Anexo 01 referente a cada Curso.
- b - receber e divulgar junto aos alunos as oportunidades oferecidas pela Unidade Concedente.
- c - propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas, bem como, documento de habilitação ao estágio segundo critérios pré-definidos.
- d - assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interviente.
- e - designar Professor Orientador para acompanhamento do estágio, realizar avaliação do estágio e emitir certificado de conclusão da exigência acadêmica legal.

- V - O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando porém suspenso o efeito da denúncia até serem concluídos os estágios em curso.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO



N.º	PROCURADOR
08	1324/85
M. S. A. S.	

VI - Fica eleito o foro de São Paulo, com renúncia qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste convênio e que não possa ser solucionada amigavelmente.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas aqui estipuladas, firmam este Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo,

Instituição de Ensino

Unidade Concedente

TESTEMUNHAS:

